CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000032/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002898/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.001713/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE DOS SANTOS JARDIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO DE SERVICOS EM GERAIS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados em empresas de asseio conservação, limpeza em indústria, prédios e em domicílios, jardinagem, imunização, higienização, em seleção e agenciamento de mão-de-obra e serviços terceirizáveis, serviços de coleta de lixo Urbano, serviços de limpeza urbana, serviços de remoção de entulhos, serviços de urbanização e paisagismo, limpeza hospitalar, serviços de lavanderias, Caixas Escolares SEED/GEA, UDE-SEDEL, UDE-EDUCAÇÃO, serviços de Desratização e Descupinização e serviços de pulverização e controle de praga predial e residencial, pertencentes ao grupo de atividades a que ser refere o art. 577 da CLT, com abrangência territorial no Estado do Amapá**, com abrangência territorial em **AP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2011, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada receberá salário inferior aos pisos abaixo discriminados, para uma jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

TABELA DE CARGOS E SALARIOS

SETOR ADMINISTRATIVO	VALOR R$
Auxiliar de Escritório	577,50
Xerocopista	605,01

Office Boy	636,59
Auxiliar de Escritório “A”	696,99
Digitador	696,99
Almoxarife	696,99
Tele-Atendente	742,54
Recepcionista/Auxiliar Administrativo	742,54
Auxiliar de Almoxarife I	770,60
Auxiliar de Almoxarifado	577,50
Secretária Nível Médio I	806,76
Auxiliar Administrativo II	835,05
Telefonista	835,05
Telefonista I (Operadora de Instituições Bancárias e Financeiras)	893,77
Auxiliar Escritório “B”	940,47
Secretária Nível Médio II/Auxiliar Administrativo III/Programador	1.088,57
Operador de Rede/Técnico em Informática	1.088,57
Técnico de Áudio / Técnico Vídeo/Digitador I	1.145,87
Auxiliar Administrativo IV / Recepcionista Bilíngüe	1.317,74
Digitador II	1.375,04
Secretária Nível Superior I/Encarregado de Setor Pessoal	1.432,33
Almoxarife I	1.502,76
Digitador III	1.718,80
Secretária Nível Superior II	1.856,30
Analista de Sistemas I (Júnior)	2.200,00
Analista de Sistemas II (Pleno)	3.437,61
Analista de Sistemas III(Sênior)	5.384,50

TABELA DE CARGOS E SALARIOS

SETOR OPERACIONAL	VALOR R$
Aux. de Serv. Gerais e Similares/Servente/Varredor/Coletor/Capinador.	577,50
Gari/Ajudante Geral	577,50
Auxiliar Geral de Conservação e vias permanentes	577,50
Lavadeira/Arrumadeira/Auxiliar de Produção	577,50
Auxiliar Técnico de Refrigeração/Lavador/Servente Hospitalar	577,50
Ajudante de Equipe e Serv. Diversos	577,50
Agente de Limpeza/Carregador/ Auxiliar Controlador de Praga	577,50
Faxineiro / Passadeira/Zelador/Auxiliar de Cozinha	577,50
Limpador de Caixa d’água /Trabalhador Braçal/Garçom	577,50
Ajudante de Mecânico/Borracheiro	590,76
Jardineiro/Copeira/Coveiro/Mensageiro/Porteiro/Agente de Portaria	605,01
Servente Líder	607,31
Controlador de Praga/Contínuo	636,50
Podador de Árvores/Limpador de Canais e Bueiros	660,23
Revisor de Extintor Nível I/ Limpador de Vidros/Tratorista /Vigia	660,23
Op. de Empilhadeira e Máquina Costal /Garçom I/Monitor/Guardião	660,23
Leiturista /Ascensorista	660,23
Manobrista/Garagista/Orientador de Pátio	660,23
Cuidador/Acompanhante de Idosos	687,52
Faxineiro e Servente de Limpeza Téc. Industrial.	687,52
Auxiliar de Manutenção Predial/Tratorista/ Artífice	696,99
Motorista de auto /Mecânico	696,99

Atendente/Cadastrador/Soldador	742,54
Operador de Empilhadeira	742,54
Socorrista / Maqueiro/Cozinheira	742,54
Controlador Sanitário Ambiental II/ Técnico em Refrigeração	742,54
Encarregado de Serviços Gerais	806,76
Operador de Máquinas Pesadas	806,76
Motorista de Basculante	806,76
Fiscal de Limpeza	835,05
Servente e Trabalhador do Caixa Escolar SEED/GEA/AP	877,80
Funileiro	913,93
Líder de Limpeza Técnica Industrial	921,69
Técnico em Refrigeração I	933,87
Motorista de Ônibus Hospitalar e Coletor de Lixo	940,47
Mecânico I	949,24
Supervisor Serv. Gerais/Instrutor, Monitor de Treinamento.	995,59
Técnico em Segurança do Trabalho	1.190,01
Técnico Operacional	1.317,74
Encarregado de Setor Operacional	1.375,04
Encarregado de Mecânica	1.732,23
Encarregado Operacional de Limpeza Urbana	2.865,28

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Fica garantido que os salários dos integrantes da categoria profissional aqui representada, a partir de **1º de Maio de 2011**, o percentual **10,00%** (dez por cento) a título de reposição salarial, incidente sobre o piso Normativo de dezembro de 2010.
Parágrafo primeiro – Sobre os salários reajuste acima, será concedido 10**%** (dez por cento).
Parágrafo Segundo – Os reajustes das empresas Caixa Escolar UDE-SEDEL e UDE-EDUCAÇÃO, consideram reajuste para seus funcionários de 25% (vinte Cinco Por cento) a titulo de reposição salarial medido pelo INPC/IBGE (no período de janeiro/2010 a abril/2011 de **8,98%**) + **16,02%** de ganho real, com base na defasagem salarial da categoria de incidente sobre o piso Normativo de dezembro de 2010.
Parágrafo terceiro - Os reajustes anuais da categoria não poderão ser compensados com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos, devendo ser aplicados integralmente, sobre os salários resultantes destes aumentos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o 13º(décimo terceiro) salário em duas parcelas, novembro e dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Respeitado os pisos salariais da categoria, facultam-se as empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão do trabalho exercido em postos "especiais", ou em decorrência de contrato ou exigência do cliente/Tomador de serviços. O que com base no direito a livre negociação, prevalecerá apenas enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, não podendo servir de paradigma para fins de equiparação salarial (art. 461 da CLT).

a) O piso salarial aplicado à Função de Recepcionista/Atendente corresponde a uma jornada diária de 08 (oito) horas, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Durante a vigência desta Convenção, os salários da categoria profissional somente poderão ser alterados por força de lei ou por liberalidade das empregadoras. Nesta última hipótese, os valores pagos a maior não poderão ser compensados nos reajuste salariais futuros e serão incorporados aos salários, para qualquer fim.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA.

As horas extras realizadas em dias normais, incluindo os dias de sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, e nos de domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).
Parágrafo Único - Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido um adicional de 3% (três por cento) sobre o piso normativo a todo empregado, a partir do 3°(terceiro) ano de trabalho ininterrupto ao mesmo empregador a título de triênio.
Parágrafo Único - Fica convencionado que esse ajuste será realizado no período aquisitivo, sendo devidos a partir de primeiro de maio de 2011, portanto os empregados terão este adicional a partir de 01/05/2014.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados abrangidos pela Clausula I da presente norma coletiva, o Adicional de Insalubridade, calculado sobre o Salário Mínimo vigente, nos locais considerados insalubres, na forma discriminada abaixo:

a) **20%** (vinte por cento), grau médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde, oficina mecânica, borracharia, funilaria, almoxarifado e fiscal de serviços.

b) **40%** (quarenta por cento), grau máximo, para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana como: Trabalhadores do Caixa Escolar Coletor, Gari, Operador de máquina costal, Motorista de Ônibus Hospitalar e Coletor de Lixo, Limpador de

Canais e Bueiros oriundo de esgoto, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, Dedetizador, que exerçam suas funções de limpeza com exposição momentânea a qualquer material como fezes, urina, saliva e escarro pode ocasionar doenças de variadas estirpes, ou ainda no que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios;

c) O Adicional de Insalubridade, inclusive, em caso de sucessão de contrato só poderá deixar de receber ou sofrer alteração no percentual em caso de laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho

Parágrafo único - Fica assegurada a empregada gestante, o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar exposta a quaisquer condições insalubre ou perigosa.

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	ASSIDUIDADE
Ajudante Mecânico	R$ 577,50	20%		R$ 43,75
Almoxarife I	R$ 1.502,76		20%	
Auxiliar de Almoxarife I	R$ 770,60		20%	
Cuidador/Acompanhante Idosos	R$ 687,52	40%		
Encarregado de Mecânica	R$ 1.732,23	30%		R$ 43,75
Borracheiro	R$ 590,76		10%	R$ 43,75
Eletricista I	R$ 949,24		20%	R$ 43,75
Eletricista II	R$ 1.375,04		20%	
Eletricista III	R$ 1.718,80		20%	
Funileiro	R$ 913,93		30%	R$ 43,75
Lavador	R$ 577,50	40%		R$ 43,75
Mecânico I	R$ 940,47	30%		R$ 43,75
Motorista Ônibus Enterpa	R$ 940,47	40%		R$ 43,75
Motorista Hospitalar	R$ 940,47	40%		R$ 43,75
Motorista Coletor Lixo	R$ 940,47	40%		R$ 43,75
Operador de Máquinas Leves	R$ 660,02	40%		
Soldador	R$ 982,30		30%	R$ 43,75
Servente /Trabalhadores do Caixa Escolar SEED/GEA/AP	R$ 877,80	40%		
Telefonista I (operador (a) de (Instituições Financeiras e Bancos)	R$ 893,77		30%	
Técnico em Refrigeração I	R$ 932,80	20%		
Zelador Enterpa	R$ 577,50	40%		R$ 43,75
Servente-Hemoap/Lacem	R$ 577,50	30%		
Trabalhadores que trabalhe em área da Marinha, Exército e Aeronáutica.			30%	

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE SOBREAVISO.

Quando o empregado estiver em regime de sobreaviso, entendido como tal, por analogia, o disposto no parágrafo 2º, Art. 244 da CLT fará jus ao pagamento das horas correspondente a esse período em valor igual a 20% (vinte por cento) do salário-hora do dia em que assim permanecer.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO NA DOBRADA DE SERVIÇO.

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma refeição condigna, quando ocorrer imperiosa necessidade de virada de serviço, sem prejuízo do apontamento e pagamento das horas extras no percentual de 100% (cento por cento). A refeição fornecida aos empregados em caso extraordinário não poderá ter menos do que 2.500 calorias:
Ex. Feijão + Arroz + Carne ou frango + Salada + Sobremesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, com jornada igual ou superior a 7 horas e 20 minutos diários reajuste no "ticket" ou "Cartão Refeição" ou "Alimentação", na ordem de 20% (Vinte por cento) para as empreses que ofertam este beneficio no valor de R$ 55,00 e de 18% para as empresas que praticam valor acima deste.
Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e por tanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.
Parágrafo segundo – Fica convencionado que nos futuros contratos, será pago um valor mínimo de R$ 100,00 (Cem Reais) a titulo de auxilio alimentação.
Parágrafo terceiro – Os trabalhadores que estiverem laborando em locais de difícil acesso poderão ter este beneficio pagos em espécie em acordo com o parágrafo primeiro.
Parágrafo Quarto – As empresas que mudarem sua jornada de trabalho estão impedidas por esta convenção a não fornecer o beneficio vale alimentação.
Parágrafo Quinto – A falta não justificada do funcionário acarretará a perda deste beneficio no mês de conferencia desta falta em sua fixa de freqüência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, o vale-transporte instituído em lei (que poderá ser feito através do fornecimento de cartões magnéticos ou no caso de transporte pela própria empresa) ao local de trabalho ou retorno, o tempo despendido pelo empregado no percurso, tanto de ida como de volta, será computado na jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS.

As empresas que contarem em seus quadros de pessoal com mais de 15(quinze) empregados, manterá convênio com pelo menos, uma farmácia e um supermercado com vistas ao fornecimento de medicamentos e gêneros alimentícios aos seus empregados, cujas, autorizações de compras equivalerão aos percentuais sobre os salários de até 20% (vinte por cento) para farmácia e 30% (trinta por cento), para os supermercados, mediante requisição do empregado, a qual terá força autorizativa de desconto em folha de pagamento do valor requisitado, a qual ocorrerá no pagamento do mês em que houver ocorrido a compra.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

As empresas elaborarão contratos individuais de trabalho com seus empregados, fornecendo-lhes cópia do instrumento e regulamento interno da empresa, se houver.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO.

Os danos causados pelos empregados ao patrimônio da empregadora, do tomador dos serviços ou de terceiros, no exercício da função ou em razão dela, decorrente de ato doloso ou culposo, serão ressarcidos pelo empregado que deu causa, mediante desconto em folha de pagamento, desde que devidamente apurada a responsabilidade, concedida sempre ao empregado o exercício da ampla defesa e acompanhado pelo STACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, a empregadora pagará a sua expensa todas as despesas decorrentes do deslocamento para tal fim.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados é segurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO.

As empresas poderão adotar os seguintes turnos de serviços para seus empregados:
TURNO DE 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas de segunda a sábado, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso, a empresa adotar o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados;
SISTEMA DE 6(seis) horas corridas diárias, podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho;
SISTEMA DE 12 HORAS corridas de trabalho por 36 horas de folga, quando o serviço de limpeza for executado em locais que exijam sua realização durante 24 horas do dia, regime este que não implica em horas extras tendo em vista a natural compensação das horas de folga.
NO REGIME DE 12 X 36 HORAS realizado à noite, durante todo o mês, o empregado fará jus a

120 adicionais noturnos, remunerados com 20% (por cento) sobre o valor da hora ordinária, tendo direito a 01(uma) hora para refeições no diurno e noturno.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL.

As empresas elaborarão escalas de folga semanal ou mensal. Para os empregados que trabalhe em locais que funcionem todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.
Parágrafo primeiro - As escalas de folgas semanais serão comunicadas aos empregados com antecedência nunca inferior a 07(sete) dias, mediante afixação no Quadro de Aviso da Empresa ou no local onde este esteja alocado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO E PRAZO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS.

Além das faltas justificadas por lei, as empresas justificarão e abonarão mais as seguintes:

- ✓ **Empregado estudante -** regularmente matriculado desde que comprove com declaração do estabelecimento educacional é permitido encerrar sua com antecedência suficiente para poder chegar na hora ao estabelecimento de ensino;
- ✓ Caso necessite prestar provas de vestibular, bastando para tanto avisar a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das provas, conforme prevê o 473 da CLT;
- ✓ Em caso de falta por motivo de doença o empregado deverá apresentar o atestado médico válido no prazo de 02(dois) dias úteis, ou segundo as normas e rotinas de cada empresa. Nas outras situações, deverá apresentar documento idôneo no mesmo prazo, sob pena de preclusão do direito de justificar a falta e ter descontado dos salários os dias em que não trabalharem.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do inicio e o período das férias, conforme art. 135, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. (Lei nº 7.414, de 9.12.1985), não poderão ter o seu inicio em dia de sábado, domingo, feriados ou dia já compensado.
Parágrafo primeiro - A remuneração das férias será paga no inicio das férias (Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977), aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão de contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e as férias proporcionais nas rescisões a qualquer titulo, quando houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos aos empregados da categoria profissional, constituído de 02 (duas) calças ou saias, 02 (duas) camisas, e (01) um par de calçado (segundo determinação do técnico de segurança do trabalho).
Parágrafo primeiro - Os empregados cuja função exija manipulação de alimentos, como copeiras, e similares receberão, além do uniforme, todo o EPI necessário a execução dos serviços.
Parágrafo segundo - Fica vedado o uso do uniforme ou de qualquer de suas peças, fora de serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS.

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas 06 (seis) dirigentes sindicais do STACAP, pertencentes à diretoria efetiva, sendo até 02 (dois) por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO.

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 04 (Quatro) dias úteis em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços, ficará a critério a comunicar por escrito ao Sindicato profissional em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.
Parágrafo primeiro - As empregadas, mulheres, ficam asseguradas a quota mínima de **20% no Setor Público** e **10% no Setor Privado**, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.
Parágrafo segundo - A empresa assegura a quota mínima de 7% (sete por cento) em seus quadros funcionais para os empregados acima de 50 (cinqüenta) anos de idade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, bem como copia de guia de recolhimento de contribuição sindical – GRCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS.

O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, conforme artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor

equivalente a 2% (dois por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.
Parágrafo Primeiro - O repasse dar-se-á até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido ou de referência, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.
Parágrafo Segundo - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto depois de comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria vedada os pedidos de exclusão pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas serão obrigadas a enviar as suas entidades (patronal e laboral) recibos de quitação do pagamento da Contribuição Confederativo Anual, sendo que, o mês de recolhimento patronal é de 01 de janeiro a 31 de janeiro e recolhimento laboral é de 01 de abril a 30 de Abril, com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As quantias devidas à entidade profissional deverão ser repassadas pelas empresas ao STACAP até 10 (dez) dias após seu efetivo desconto, mediante recibo em que conste o valor do desconto e o número de empregados contribuintes, baseando-se na relação nominal que deverá ser enviada pelo STACAP até o dia 20 (vinte) de cada mês antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão para o Sindicato Patronal (SEAC/AP) uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica definido da seguinte forma:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

De 01 a 10	empregados	R$ 110,00
De 11 a 20	empregados	R$ 220,00
De 21 a 99	empregados	R$ 456,50
Acima de 100	empregados	R$ 660,00

A mensalidade assistencial patronal tem como finalidade: manutenção do sindicato patronal na execução de suas atividades junto à categoria a que representa. O pagamento deverá ser efetuado por boleto bancário, recibo ou diretamente na tesouraria da entidade, a serem enviadas a todas as empresas até o dia 15 (quinze) de cada mês.
O cálculo para recolhimento desta contribuição será apurado com base na apresentação do CAGED mensal ao SEAC-AP, devidamente atualizado.
Caso o recolhimento em desacordo com o previsto no CAPUT da presente Clausula será imputado à empresa uma multa de 10 (dez) por cento sobre o valor total e real da contribuição, ficando inadimplente ao SEAC-AP até a regularização econômica.
Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista no CAPUT da presente Clausula, poderá o Sindicato Patronal recorrer a vias judiciais para o seu cumprimento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, declaram as partes signatárias, que se

obrigam ao fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA (CERSINT/AP)

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes Sindicato Profissional e Patronal, individualmente, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical Anual (profissional e econômica);
b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção, desde a sua homologação;
c) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e MUNICIPAL
d) Apresentação das Certidões negativas de Débitos Salariais e de Multas trabalhistas;
e) Apresentação mensal das guias do FGTS, de acordo com o artigo 225, inciso "V", do Decreto 3.048/99.

Parágrafo segundo - Fica determinado que somente os presidentes e vices presidentes das entidades sindicais patronais (SEAC-AP) e laboral (STACAP), assina a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhistas, conforme previsto nesta Clausula, cuja validade das mesmas é de trinta dias da assinatura.

Parágrafo terceiro - O prazo máximo estabelecido para a expedição das certidões de regularidades, tanto pelo Sindicato Laboral e Patronal, será de 15(quinze) dias úteis, caso a solicitante de tais certidões estejam devidamente regular com todas as documentações descritas nas alíneas "a, b, c, d, e" do caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS INTERELAÇÕES.

As relações com o sindicato profissional dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento do Livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas para fins de adesões dos trabalhadores, assuntos de interesse da categoria profissional ou para divulgação desta Convenção, observada as normas internas existente em cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Ao contratar serviços da empresa objeto desta Convenção os Tomadores de Serviços serão co-responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, tendo responsabilidade solidária e subsidiária por todos os atos praticados pela contratada, nos termos do Enunciado 331 do TST.

Parágrafo primeiro – as empresas prestadoras de serviços obrigam-se a enviar para o STACAP, apenas a certidão de regularidade com FGTS.

Parágrafo segundo – obriga-se as empresas prestadoras de serviços a inserir nos seus contratos comerciais com a empresa tomadora de serviços, a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais e trabalhistas, sob pena de responsabilidade solidária

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Compete ao sindicato Profissional e sindicato Patronal a divulgação da presente convenção perante a categoria que representa, independentemente da publicação oficial que o mesmo venha

a ter.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Qualquer denúncia feita por uma das entidades acima relacionada, nas esferas municipal, estadual e federal, sem antes comunicar através de documento oficial com mínimo de 15 e máximo de 30 dias, a entidade representativa da categoria, será pago uma multa de R$ 2.500,00 no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO/ ALTERAÇÃO/ADITIVAÇÃO.

A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, alterada e aditivada, mediante acordo entre as partes, respeitando sempre a legislação em vigor.
Parágrafo primeiro – Em nenhum momento o Sindicato Laboral poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho sem a anuência do Sindicato Patronal.
Parágrafo segundo - Para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no Artigo 617 da CLT.

JOSE DOS SANTOS JARDIM
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP

EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO DE SERVICOS EM GERAIS DO ESTADO DO AMAPA

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE